



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 003 DE 09 DE JULHO DE 1.986.

Cria cargos e Funções de Provimento Efetivo e em Comissão para o Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que o legislativo de Jaborandi, Estado da Bahia, a saber:

Art. 1º - Fica criado os cargos e funções da estrutura do Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Jaborandi - Bahia, a saber:

CARGOS/FUNÇÕES EFETIVAS:

a) Tesoureiro	01
b) Auxiliares de Contabilidade	03
c) Garis	06
d) Serventes	08
e) Auxiliares de Ensino	40
f) Contínuo	04
g) Professores Primários	10
h) Auxiliar de Enfermagem	02
i) Fiscal de Obras	01
j) Escriturários	03
l) Motorista	04
m)Fiscal Arrecadador	02
n) Encarregado do Departamento de Estradas	01
o) Encarregado do Departamento de Educação	01
p) Merendeiras	03
q) Zeladeiras	10

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a) Chefe de Gabinete
- b) Secretaria de Administração Municipal
- c) Diretor do serviços de Finanças

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- a) Chefes de setores
- b) Diretores de grupos



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 2º - Os vencimentos dos Cargos e Funções de que trata o artigo anterior, serão fixados em Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O preenchimento dos Cargos e Funções a que se refere o artigo 1º da presente Lei, far-se-á mediante contratos regidos pelo Consolidação das Leis Trabalhistas após comprovação dos requisitos de escolaridade e experiência profissional.

Art. 4º - Em casos de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanente e ampliação desnecessárias do Quadro de Pessoal, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária própria do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, em 09 de Julho de 1.986.

**LIDIO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**